



PROCESSO N° 721/17

PROTOCOLO N° 14.369.569-7

PARECER CEE/CEIF N° 261/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO VICENTINO SÃO JOSÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 988/17 Sued/Seed de 11/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 05/12/16, de interesse do Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.257).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Brasil, n° 1590, município de Foz do Iguaçu, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3828/12 de 22/06/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1030/17 de 23/03/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 13/07/17 a 13/07/27, (fl. 305).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2999/77 de 01/03/77, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2778/81, de 24/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3644/13, de 12/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 92/13 de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/12 a 01/02/17.



PROCESSO N° 721/17

1.2 Organização Curricular (fl. 278)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU									
ESTAB.: 00180 - SAO JOSE, C VICENTINO-EI EF M		ENT MANTEN.: PROV.BRAS.CONGR.IRM.FIL.CAR.SAO V.PAULO									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS		ANO									
		6	7	8	9						
BNC	ARTE	1	1	1	1						
	CIENCIAS	3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	22						
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1						
	L E M-ESPANHOL	1	1	1	1						
	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4						
TOTAL GERAL		25	25	25	26						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
PARA AJUSTE DA ALTERACAO DA MATRIZ, O 9º ANO TERA AULA NAS QUARTAS-FEIRAS DE 06 (SEIS) PERIODOS DE 45 MINUTOS, COM INICIO AS 7H10 E TERMINO AS 12H.

1.3 Avaliação Interna (fls. 292)

ANO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º	81	94	103	93	89	-	-	-	03	-	04	01	04	04	02	-	02	05	01	04	77	91	94	85	83
2º	96	76	89	97	90	-	-	-	-	-	-	01	02	02	01	-	-	04	02	05	96	75	83	93	84
3º	98	98	84	91	87	-	-	-	-	-	05	01	02	01	02	01	01	01	03	01	92	96	81	87	84
4º	102	94	98	88	84	-	-	-	01	-	-	01	01	01	01	02	-	04	-	-	100	93	93	86	83
5º	76	98	92	86	92	-	-	-	-	-	03	03	02	01	02	01	-	01	08	02	72	95	89	77	88
6º	90	90	114	112	92	-	-	-	-	-	04	02	04	04	03	08	09	09	04	01	78	79	101	104	88
7º	99	81	84	108	101	-	-	-	-	-	03	02	01	-	03	13	02	01	04	05	83	77	82	104	93
8º	109	95	85	80	102	-	-	-	01	-	-	03	-	01	04	06	05	05	01	05	103	87	80	77	93
9º	115	101	94	93	81	-	-	-	01	-	01	03	01	01	02	03	07	07	09	03	111	91	86	81	76



PROCESSO N° 721/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 45/17, de 08/03/17, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, e Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 09/03/17:

Justificativa do atraso

A Comissão de Verificação solicitou ao Colégio que justificasse o não cumprimento do prazo estipulado pela Deliberação 03/13 – CEE/PR, o qual declarou: “O Colégio Vicentino São José, sempre primou para que o ensino ofertado fosse de qualidade e que viesse atender a população segundo seus anseios zelando pela segurança e salubridade dos alunos, professores, funcionários e irmãs da caridade que administram a instituição. O que temos passado que dificultou o envio do protocolado foi a dificuldade de conseguirmos o Laudo do Corpo de Bombeiros, onde foi contratado um profissional para reelaborar o Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, o qual demorou quase um ano para ser analisado e aprovado pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros, sendo o mesmo aprovado no final do ano de 2016, o que nos fez descumprir o prazo determinado pela Deliberação. Diante disso pedimos que o Conselho Estadual aceite nossas considerações e possibilite a continuidade da oferta do presente curso.” (...)

Dos acervos e Laboratórios existentes

A instituição apresentou relação detalhada dos materiais e equipamentos existentes no **Laboratório de Ciências**, o ambiente que o mesmo possui é amplo e condizente com as atividades ali desempenhadas. Com relação ao acervo bibliográfico, é detalhado e distribuído por disciplinas, a relação organizada segundo Normas Técnicas da ABNT. O **Laboratório de Informática** ocupa amplo ambiente muito bem iluminado e equipado (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.16.0000812468-58, com período de vigência até 15/10/17 (...)

A Licença Sanitária n° 246628/16, expedida em 27/04/16, com vigência até 19/10/17 (...)

Infraestrutura Física para o desenvolvimento da Instituição de Ensino

A instituição de ensino está localizada na zona urbana, com fácil acesso. Ambientes: sala da direção, secretaria, coordenação pedagógica, sala para docentes, vinte e duas salas de aula, todos equipados com mobiliário adequado. Possui um sanitário masculino e um feminino para **portadores de necessidades especiais** (...)

Área livre e Espaço para Recreação

Conta com duas quadras cobertas, onde são realizadas as aulas práticas da disciplina de Educação Física, (...)



PROCESSO N° 721/17

Biblioteca

Sala exclusiva para a biblioteca, o acervo está todo informatizado, espaço para leitura, estudo e pesquisa, mobiliário adequado para a faixa etária atendida (...)

Corpo Docente, quadro à folha 290 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 290, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 302).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 303).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 308)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1072/17, de 19/04/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 308 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 721/17

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 15/10/17, e o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 19/10/17.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/17 até 01/02/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE